



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº. 929 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2020, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	10/04/2020
Corpus Cristhi	11/06/2020
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2020

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

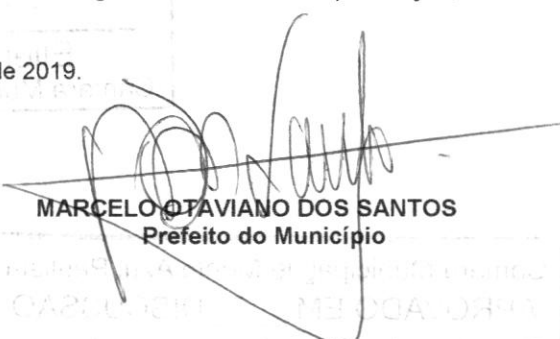
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

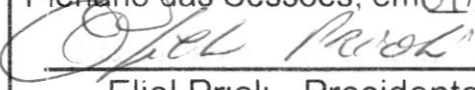
Confraternização Universal	01/01/2020
Tiradentes	21/04/2020
Dia do Trabalho	01/05/2020
Fundação do Município	29/06/2020
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2020
Independência do Brasil	07/09/2020
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2020
Finados	02/11/2020
Proclamação da República	15/11/2020
Natal	25/12/2020

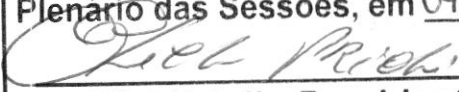
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

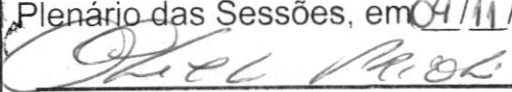
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

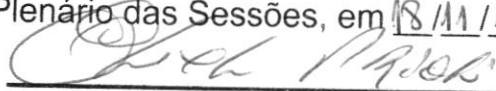
Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2019.

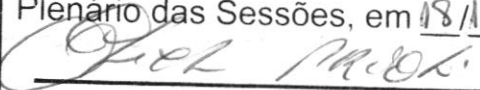

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

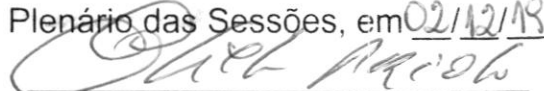
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

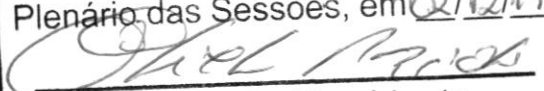
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi, na data abaixo discriminada, uma cópia dos Projetos de Lei nº 926, 927, 928, 929 e 930/2019.

Antônio da Costa Filho
ANTÔNIO DA COSTA FILHO 04/11 DE 2019

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 04/11 DE 2019

Eliei Prioli
ELIEL PRIOLI 04/11 DE 2019

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA 04/11 DE 2019

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON 04/11 DE 2019

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 04-11 DE 2019

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES 04/11 DE 2019

Orival Alves
ORIVAL ALVES 04-11 DE 2019

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO _____ DE 2019

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA 04/11 DE 2019

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES 04/11 DE 2019

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA 04/11 DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 929, de 29 de outubro de 2019

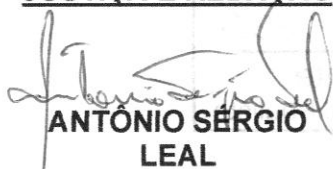
DISPÕE SOBRE: ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 929/2019 – ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 929/2019 – DISPONDO SOBRE: DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 929, de 29 de outubro de 2019, Dispondo sobre: ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 929/2019 – DISPONDO SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 14 de novembro de 2019

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

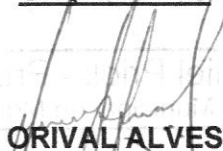

**ANTÔNIO SÉRGIO
LEAL**

Presidente


**RICARDO SANCHES
LIMA**
Relator


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

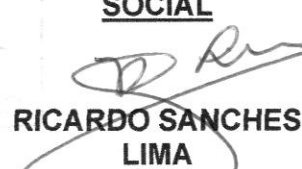

ORIVAL ALVES

Presidente


**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

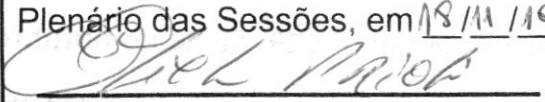
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

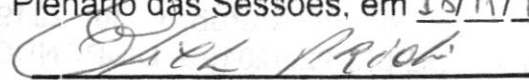

**RICARDO SANCHES
LIMA**

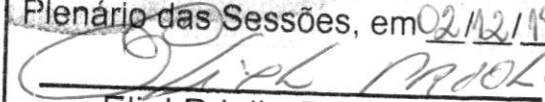
Presidente


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Relator


**ANTÔNIO DA
COSTA FILHO**
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1498/2019

REFERENTE: Projeto de Lei n° 929, de 29 de outubro de 2019.

Dispondo sobre: **DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2020, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	10/04/2020
Corpus Cristhi	11/06/2020
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2020

Paragrafo Único: Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2020, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2020
Tiradentes	21/04/2020
Dia do Trabalho	01/05/2020
Fundação do Município	29/06/2020
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2020
Independência do Brasil	07/09/2020
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2020
Finados	02/11/2020
Proclamação da República	15/11/2020
Natal	25/12/2020

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.212, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2020, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	10/04/2020
Corpus Cristhi	11/06/2020
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2020

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

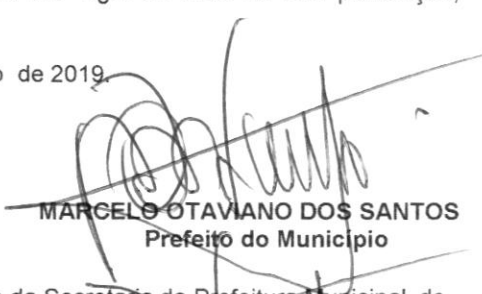
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2020
Tiradentes	21/04/2020
Dia do Trabalho	01/05/2020
Fundação do Município	29/06/2020
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2020
Independência do Brasil	07/09/2020
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2020
Finados	02/11/2020
Proclamação da República	15/11/2020
Natal	25/12/2020

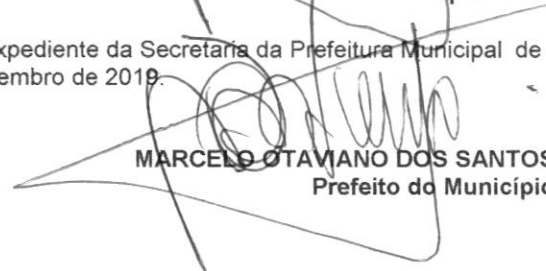
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.209, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a partir da vigência desta Lei sob a responsabilidade do SAEMAP, Autarquia Municipal, a execução ou concessão e fiscalização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de que tratam as alíneas "a" e "d", do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º Ficam criadas as alíneas "m" e "n" no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.500/2006 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

m) prestar ou conceder e fiscalizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, I, alíneas "a" e "d";

n) lançar, cobrar e arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1357/2001 e com a Lei Federal nº 11.445/07, em especial seu Capítulo VI."

Art. 3º Fica criada a alínea "j" no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.500/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

j) da Taxa de Coleta de Lixo."

Art. 4º O §1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.500/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá os serviços de água, esgoto e coleta de lixo e o regimento interno do SAEMAP."

Art. 5º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.165/2019, sem prejuízo dos atos praticados à sua vigência.

Art. 6º As receitas e despesas oriundas da aplicação desta Lei deverão ser consignadas em dotações próprias no orçamento do SAEMAP, Autarquia Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.211, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

Parágrafo Único - No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP em 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.212, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de disposto no Decreto Lei nº 66 de 17/12/86, que dá nova redação à Lei nº 1.505, de 05-01-1945, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2020, os seguintes dias:

Sexta-Feira Santa	10/04/2020
Corpus Christi	11/06/2020
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	08/08/2020

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público - o dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondes.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Constituinte Universal	01/01/2020
Tradições	21/04/2020
Dia do Trabalho	01/05/2020
Fundação do Município	29/06/2020
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2020
Independência do Brasil	07/09/2020
Consignação a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2020
Feriados	02/11/2020
Proclamação da República	15/11/2020
Natal	25/12/2020

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município